

DE JANEIRO DE 1986, EM NOME DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
344.580-1	LAUDEMIRO ZATCERKONEY	16.310.173-4

CURITIBA, 19/01/2021

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

MARCEL MICHELETTO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

3900/2021

#### **PORTARIA Nº 14 / 2021**

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo preliminar para verificação dos fatos narrados no Protocolo Nº 16.526.128-3.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e *Considerando* o disposto no artigo 1º do Anexo I da Resolução nº 035/2019 de 11 de dezembro de 2019;

#### RESOLVE:

Art. 1°- Instaurar sindicância para apurar irregularidades no Hospital Regional do Litoral, componente do Protocolo 16.526.128-3.

Art. 2º- Designar para compor a comissão de sindicância os seguintes agentes públicos:

Presidente: Sarah Heleniza de Almeida Aguiar, RG 10.770.751-4/PR.

**Membros:** Josiane Gouvea dos Santos, RG 8.929.455-0/PR e Kelli Artigas Oliveira Pedrozo, RG 6.548.979-1/PR.

Art. 3º- A sindicância deverá ser iniciada dentro do prazo de três dias, contados da publicação deste ato e deverá estar concluída, a partir do

seu início, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, por motivo justificado.

**Art. 4º-** - Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado que configure o fato, indicando o seguinte:

I - se o fato é irregular ou não;

II - caso seja, quais os dispositivos legais supostamente violados e se há presunção de autoria.

**Parágrafo único**: - O relatório não deverá propor qualquer medida, excetuada a abertura de processo administrativo disciplinar, limitandose a responder os quesitos mencionados nos incisos I e II.

Art. 5º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 18 de janeiro de 2021.

assinado digitalmente/eletronicamente)

(assinado digitalmente/eletronicamente)

Marcello Augusto Machado Diretor Presidente Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
4175/2021

## Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

### RESOLUÇÃO nº 397/2021

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e;

**Considerando** que compete ao CETER o monitoramento e a avaliação da política estadual de valorização do Piso Salarial do Estado do Paraná.

**Considerando** que a Lei nº 20.423 de 14 de dezembro de 2020 fixa, a partir de 1° de janeiro de 2021, o Piso Salarial no Estado do Paraná e sua política de valorização e dá outras providências;

**Considerando** que o Art. 2º, § 1º da mencionada lei determina que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE é a fonte de índices do INPC e do PIB a serem aplicados nos pisos que compõem o Piso Regional do Estado do Paraná.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fixar os novos valores dos grupos dos Pisos Salariais do Estado do Paraná, válidos para 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme segue:

- I GRUPO I R\$ 1.467,40 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) para as categorias que compõem o Grande Grupo 6 da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);
- II GRUPO II R\$ 1.524,60 (um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) para as categorias que compõem os Grandes Grupos 4, 5 e 9 da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);
- III GRUPO III R\$ 1.577,40 (um mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) para as categorias que compõem os Grandes Grupos 7 e 8 da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);
- IV GRUPO IV R\$ 1.696,20 (um mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte centavos) para as categorias que compõem o Grande Grupo 3 da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Parágrafo Único: Fica estabelecido que caso haja alteração no valor do Salário Mínimo Nacional 2021, o mesmo percentual de reajuste será aplicado aos grupos do Piso Salarial Regional do Estado do Paraná. Nesse caso, os cálculos serão refeitos realizando-se o arredondamento para valor hora nos mesmos termos do parágrafo 3º, artigo 2º, da Lei nº 20.423 de 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de janeiro de 2021.

#### Juliana Raschke Dias Bacarin Presidente do Conselho Estadual do Trabalho Emprego e Renda

#### Resolução nº 397/2021

FACIAP	CSB
FAEP	СТВ
FECOMÉRCIO	сит
FEPASC	F.SINDICAL
FETRANSPAR	NCST
FIEP-PR	UGT
SEED	SESA
SEPL	SRTb/PR
SEJUF	FOMENTO

Curitiba, 12 de janeiro de 2021.

Publique-se.

4464/2021

# PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL DO CEAS/PR

#### BIÊNIO 2018/2021 – SEGMENTO USUÁRIOS MACRORREGIONAL DE LONDRINA

ATA DA ELEIÇÃO - APURAÇÃO DOS VOTOS

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2021, às 10hs00, na sala de reuniões do Palácio das Araucárias, 6º andar ala "B", na Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho -

SEJUF, localizada no Palácio das Araucárias, sito à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n°, Centro Cívico, em Curitiba -PR, estiveram reunidos os seguintes conselheiros membros da comissão para o acompanhamento e apuração dos votos: presencialmente, Maiara de Almeida Abreu (SEJUF), e virtualmente, através de videoconferência, Samanta Krevoruczka (SEJUF), Carla Regina Wingert de Moraes (Trabalhadores do Setor), Marlene Chichock da Silva (Usuários) e Keity Fabiane da Cruz, representante do CAOP-MP/PR. Registrada a ausência justificada da conselheira Larissa Marsolik (SEJUF). Após o término do horário da votação, às 17h00, iniciou-se a apuração dos votos, via plataforma online do programa Lime Survey, com o apoio da técnico da NII/SEJUF, Juliana Lima, que apresentou tela com